

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000296/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/02/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073078/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.001251/2019-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/02/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TERCIO EGON PAULO KASTEN;

SIND. ESTABEL SERVICOS SAUDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE., CNPJ n. 01.581.056/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH DE FATIMA LIMA;

SIND ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 01.153.056/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO MOCELIN;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SERRANA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 07.943.266/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER ALEXANDRE GONCALVES;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGIAO DOS VALES - SC, CNPJ n. 08.722.093/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME SANDRINI DE TONI;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO VALE, CNPJ n. 01.807.562/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

SIND ESTAB SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 01.242.308/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PIERRI;

SINDICATO ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE REG NORTE NORD SC, CNPJ n. 01.126.109/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI FERREIRA DA COSTA FILHO;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV. DE SAUDE DO SUL, CNPJ n. 00.920.407/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDA MANZINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido salário normativo de R\$ 2.678,93 (Dois mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), para uma jornada de 44 horas semanais, a partir de 01-03-2018, aos profissionais farmacêuticos **vinculados a farmácias de hospital**.

**Parágrafo Primeiro** - Aos farmacêuticos profissionais que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional ou estadual.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.823,30 (Dois mil oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos) ao profissional farmacêutico que, assim requerendo, comprovar possuir certificado de conclusão de Curso de Especialização - pós graduação lato sensu - em Farmácia Hospitalar, com carga horária mínima de 360 horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01.03.2018 aplicando-se o percentual de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.2018, compensadas as antecipações concedidas.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na Legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 07:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pelo empregador, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios.

- a) Primeira refeição, café                    3,1% sobre SM

- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
- c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
- d) Quarta refeição janta 9,4% sobre SM

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que for demitido e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO**

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, na data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO**

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento do salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquiagem.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de: Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional; Rescisão ou término de contrato de experiência ou com prazo determinado.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

É vedada a dispensa sem justa causa de um empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço consecutivo no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto neste CLÁUSULA não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras, ou folgas compensatórias.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS**

Os empregadores fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL**

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho nos seguintes regimes:

- a – 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- b – 04 dias de 6 horas e 02 dias de 10 horas;
- c – 05 dias de 6 horas e 01 dia de 12 horas;
- d – 05 dias de 7 horas e 01 dia de 9 horas;

e – 04 dias de 9 horas e 01 dia de 8 horas;

f – 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g – Os demais regimes de interesse mútuo entre as empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

**Parágrafo Único** – Será permitida a troca de plantões entre profissionais da mesma função, sendo necessária anuência da respectiva chefia.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 20 horas extras – adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) De 21 a 40 horas extras – adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal

**Parágrafo Único** – O disposto nesta CLÁUSULA não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de jornada especial de prorrogação de horas estabelecidos em CLÁUSULA específica da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A implantação do banco de horas será feita havendo interesse dos trabalhadores e empregados por estabelecimento mediante acordo coletivo.

**Parágrafo Único:** A entidade sindical profissional, ao receber o pedido de instituição de banco de horas, se compromete a convocar e dirigir assembleias com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo que as mesmas não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ocorrer fracionamento de férias anuais, em comum acordo a ser gozado em 02 (dois) períodos não menores do que 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o período de gozo.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o emprego e o salário do trabalhador por 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS ESPECIAIS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

- A) Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;
- B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão – 03 (três) dias;
- C) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias;
- D) Falecimento de avós – 01 (um) dia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio, tem a seu cargo o abono da faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS – Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional, desde que mantenham convênio com a Previdência Social.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

#### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados filiados, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, por meio de boletos emitidos pelo SindFar-SC, solicitados pela empresa no [www.sindfar.org.br](http://www.sindfar.org.br) ou pelo email [sindfar@sindfar.org.br](mailto:sindfar@sindfar.org.br). até o 30º (trigésimo) dia após firmarem a presente Convenção ou publicação da sentença.

**Parágrafo Único:** Subordina-se ao desconto da taxa Assistencial/Negocial o empregado filiado que não manifestar sua oposição ao pagamento. A referida oposição deverá ser feita pelo profissional farmacêutico por meio de envio eletrônico, ao SindFar-SC para [sindfar@sindfar.org.br](mailto:sindfar@sindfar.org.br), e à empresa contratante, de carta, contendo data, assinatura e motivo da oposição. A carta será aceita até 30 dias do registro da convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2018, 10/maio/2018, 10/julho/2018 e 10/setembro2018, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das Assembleias Gerais, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

<b>Enquadramento da Empresa</b>		<b>Valor das parcelas</b>
De 1 a 05 funcionários .....	04	parcelas de R\$ 123,93
De 06 a 10 funcionários .....	04	parcelas de R\$ 247,89
De 11 a 30 funcionários .....	04	parcelas de R\$ 371,86
De 31 a 50 funcionários .....	04	parcelas de R\$ 495,80
De 51 a 100 funcionários .....	04	parcelas de R\$ 743,70
De 101 a 200 funcionários .....	04	parcelas de R\$ 1.239,54
Acima de 200 funcionários .....	04	parcelas de R\$ 2.478,94

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos horários de intervalos destinados à alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais vedadas a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, com visto da diretoria da empregadora.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias anuais para prestação de serviços à entidade sindical profissional (participação em reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo presidente da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, acrescidos de juros

de mora e correção monetária pelo descumprimento, por infração, em prol da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato dos Empregados procurará resolver de forma harmoniosa as questões, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.

**TERCIO EGON PAULO KASTEN**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC**

**ELIZABETH DE FATIMA LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.ESTABEL SERVICOS SAUDE REG.MEIO OESTE CATARINENSE.**

**SILVIO MOCELIN**  
**PRESIDENTE**  
**SIND ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE OESTE CATARINENSE**

**EDER ALEXANDRE GONCALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SERRANA DE SANTA CATARINA**

**GUILHERME SANDRINI DE TONI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGIAO DOS VALES - SC**

**GIOVANI NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO VALE**

**CARLOS ALBERTO PIERRI**  
**PRESIDENTE**  
**SIND ESTAB SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE FLORIANOPOLIS**

**DARCI FERREIRA DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE REG NORTE NORD SC**

**JAIRO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL**

**FERNANDA MANZINI  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.